



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.537
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00143/2018

Referência : Processo nº 2015300152

Interessada : Gramabrasil Indústria e Comércio de Pedras Ltda

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o processo nº 2015300152, de interesse da pessoa jurídica Gramabrasil Indústria e Comércio de Pedras Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 19 de Janeiro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/construção, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 140 m², sito na Avenida Augusto de Carvalho, Nº 912, JD Brasília I, Resende, RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 255/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º da alínea "a" da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignado com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 9 de maio de 2016, alegando que à época da visita do Agente de Fiscalização a RRT não foi devidamente apresentada pelos funcionários da marmoraria, porque a RRT encontrava-se sob a posse do encarregado. A autuada anexou cópia das RRTs 1492441 - projeto arquitetônico e 1492483 - execução de obra do alvará de construção; considerando que as RRTs supramencionada foram registradas em 29 de agosto de 2013, para o período de 16 de setembro de 2013 à 30 de junho de 2014. Não agasalhada, portanto, a data em que deu-se a autuação; considerando restar comprovado o exercício de atividade no ramo da engenharia civil; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário, **DECIDIU:** com 56 (cinquenta e seis) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

relator de plenário, pelo indeferimento do recurso mantendo ao auto de infração nº 2015300152, de acordo com a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme dispõe à alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1.008, do Confea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO PALMEIRO MONTEIRO, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES E UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros: CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FRANCIS BOGOSSIAN, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE E RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ